



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.200, de 10 de março de 2009, que autoriza o poder executivo a receber, em cessão de uso, imóvel de propriedade da Associação Assistencial, Comunitária, Cultural, Esportiva e Recreativa Juventude, AACER-JU, com sede na localidade do Cinco da Boa Vista, neste Município.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.200, de 10 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, através de Cessão de Uso, imóvel de propriedade da Associação Assistencial, Comunitária, Cultural, Esportiva e Recreativa Juventude, AACER-JU, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.799/0001-53, com sede na localidade do Cinco da Boa Vista, neste município, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da aprovação desta lei, podendo a cessão ser prorrogada por vontade das partes, tendo o imóvel a seguinte descrição:
...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de maio de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 51, 22 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.200, de 10 de março de 2009, que autoriza o poder executivo a receber, em cessão de uso, imóvel de propriedade da Associação Assistencial, Comunitária, Cultural, Esportiva e Recreativa Juventude, AAC CER-JU, com sede na localidade do Cinco da Boa Vista, neste Município.

A solicitação trata do aumento do prazo de cessão de uso junto à matrícula n.º 15.538, uma exigência do Ministério dos Esportes, através da Gerência de Governo Caxias do Sul, para a análise do Projeto para ampliação do Ginásio de Esportes da AAC CER-JU, a ser contemplado através do contrato de repasse 1025.411-68/2016.

A referida cessão já existe desde 2009, autorizada pela Lei municipal n.º 2.200/2009, entretanto é preciso que esta Cessão de Uso seja de, no mínimo 20 anos, a contar deste ano, para que o Município possa intermediar esta ampliação e reforma. Por todo o exposto é que se propõem esta alteração de redação e posterior averbação em cartório.

Para dar andamento aos demais atos legais pertinentes, solicitamos a apreciação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 22 de maio de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº

Termo de Alteração do Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por, residente e domiciliado na, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante designado simplesmente por CONCEDENTE, e, de outro lado, a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nesta cidade representada neste ato por seu Presidente,, brasileiro, casado,, residente e domiciliado, Rua na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante designado simplesmente por CONCESSIONÁRIA, de conformidade com a Lei Municipal nº, de .. de ... de ..., mediante o seguinte texto modificativo, mantidas as demais condições do contrato original:

“...
A AUTORIZAÇÃO DE USO, por tempo determinado, se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da aprovação da presente lei, concedida a título precário, podendo a outorga cessar, a qualquer tempo, caso for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel ou o interesse público do Município assim exigir, através do Gabinete do Prefeito, não cabendo ao autorizatário qualquer indenização.
...”

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Carlos Barbosa,.....

.....
Prefeito de Carlos Barbosa - RS

.....
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

.....
.....